



## Atos do Executivo

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 40.028/2017

NOMEIA EDNEUSA SANTOS LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação EDNEUSA SANTOS LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 1º de junho de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de maio de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 40.034/2017

EXONERA KÉLLENN MORAES DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração de KÉLLENN MORAES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC – 11 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, a partir 1º de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 40.044/2017

NOMEIA VALDEMAR DE FREITAS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO  OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	1
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	4
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	8
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	10
ATOS DO LEGISLATIVO .....	12

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALDEMAR DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 5 de junho de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

Art. 2º Os servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.045/2017**

NOMEIA BÁRBARA BRITO TELLES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BÁRBARA BRITO TELLES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CPC-4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, a partir 5 de junho de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.059/2017**

EXONERA LUCIANA PEREIRA GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUCIANA PEREIRA GONÇALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 5 de junho de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.060/2017**

NOMEIA EDISON DA SILVA GONÇALVES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDISON DA SILVA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 5 de junho de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.061/2017**

NOMEIA SOLANGE CECHINEL MORAIS DE FREITAS, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SOLANGE CECHINEL MORAIS DE FREITAS, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA CENTRO DE ATENIMENTO A MULHER – CPC – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 1º a 30 de junho de 2017, devido a titular ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, se encontrar afastada pelo INSS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.062 DE 1º DE JUNHO DE 2017**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº06/2017 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, do Município de Vilhena.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: Eliane Marcelino  
Vice-Presidente: Márcia Rodrigues Gimenes  
1ª Secretária: Maria Soneide de Araújo  
2ª Secretário: Josy Mary da Rocha

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO:**

Titular: Maria Soneide de Araújo  
Suplente: José Gomes da Silva

**REPRESENTANTES DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO:**

Titular: Marcia Rodrigues Gimenes – E.M.E.I Mario Grasso  
Suplente: Joana Jaqueline Perin – E.M.E.I. Santa Luzia  
Titular: Roberto Mendonça da Silva – E.M.E.F Vilma Vieira  
Suplente: Mariangela da Silva Von Heinburg – E.M.E.F. Bianca e Leonardo

**REPRESENTANTES DE PAIS:**

Titular: Marinês de Souza – E.M.E.F Vilma Vieira  
Suplente: Alessandra Wangylene Ferreira da Silva – E.M.E.F. Ivete Brustolin  
Titular: Eliane Marcelino – E.M.E.I. Maria Grasso  
Suplente: Josy Mari da Rocha – E.M.E.I. Bianca e Leonardo

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:**

Titular: Geni Gomes da Silva - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora  
Suplente: Kátia Maria da Silva - Paróquia Nossa Senhora das Graças  
Titular: Adimilson Farias Balieiro - Ordem dos Ministros Evangélicos

- ORMEVI

Suplente: Maria Lazara dos Santos - Ordem dos Ministros Evangélicos  
- ORMEVI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.095/2017**

EXONERA PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A exoneração de PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, a partir de 1º de junho de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.096/2017**

NOMEIA PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 1º de junho de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.097/2017**

NOMEIA GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 12 de junho de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 40.104/2017**

NOMEIA JACINTONIO COSTA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de JACINTONIO COSTA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de CONTROLADOR DE LICITAÇÕES – CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES - CPC-1- CHEFIA DE GABINETE a partir de 6 de junho de 2017.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR NO 247/2017**

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar no 205, de 10 de março de 2014, que acresce dispositivo na Lei Complementar no 050, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon

LEI No 4.596/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 3.580 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei no. 3.580 de 18 de fevereiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 28 (vinte e oito) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Inspeção Sanitária ficam assim definidas:

I - Agente de Inspeção Sanitária:

- a) verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
- b) manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e
- c) atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção post mortem.

II - SUPRIMIDO.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Agente Inspeção Sanitária II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.599, 8 DE JUNHO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel urbano de propriedade de Marco Túlio Costa Teodoro, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 30.477, de 21 de março de 2014, localizado no Município de Vilhena, conforme consta no processo administrativo no. 67/2017/SAAE, descrito a seguir:

I - Lote Urbano no 79-D1-A (setenta e nove “d” um “a”), do Setor 12 (doze), da Gleba Corumbiara, localizado na cidade de Vilhena – Estado de

Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 0,4750 ha (quarenta e sete ares cinquenta centiares); Perímetro: 280,00 m; Acesso: Estrada Vicinal. Descrição do Perímetro: M-6A1 - M-6A2, com azimute de 172°22'58" e comprimento de 60,00m, confrontando AO LESTE (frente): Com a Estrada Vicinal; M-6A2 - M-6A3, com azimute de 270°13'39" e comprimento de 80,00m, confrontando AO SUL (direita): com o Lote 79-D1-R - M-6A3 - M-6A4, com azimute de 352°22'58" e comprimento de 60,00m, confrontando AO OESTE (fundo): com o Lote 79-D1-R - M-6A4 - M-6A1, com azimute de 90°13'39" e comprimento de 80,00m, confrontando AO NORTE (esquerda): com o Lote 79-D1-R, devidamente matriculado sob no 2.561 de 31/01/2017, no 2o Registro de Imóveis de Vilhena/RO.

Art. 2o A desapropriação fica estipulada no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com declaração de concordância do proprietário e em conformidade com a avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3o O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Município de Vilhena, em caráter de utilização definitivo, para a Readequação do sistema de abastecimento de água de Vilhena, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, Carta Consulta no 1101.1.0504/2013.

Art. 4o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.600/2017**

REVOGAA LEI No 2.648, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica revogada a Lei no 2.648, de 02 de julho de 2009, que regulamenta o caput do art. 16 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.601, 8 DE JUNHO DE 2017**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - F.M.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Vilhena o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, nos termos da presente Lei.

Art. 2o O Fundo Municipal de Agricultura tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais visando:

I - implementar as explorações rurais e/ou agricultura familiar no Município de Vilhena;

II - incentivar e orientar a introdução de métodos racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e produtividade rural;

III - potencializar a Agricultura Familiar; e

IV - desenvolver programas relacionados à recuperação de agricultura e pecuária, principalmente nas áreas degradadas e com difícil acesso para escoamento e melhoramento da vida do homem do campo, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, através da Lei no 3.808, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do "Programa Porteira Adentro".

Art. 3o O Fundo Municipal de Agricultura constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I - de dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - de contribuições e contrapartidas, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - das receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

IV - das dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis, vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

VI - da remuneração oriunda de aplicações financeiras; e

VII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Agricultura, como recolhimento de taxas de contrapartidas do produtor rural, recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo Municipal de Agricultura observar-se-á o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

Art. 4o Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 5o Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo 4o serão destinados ao custeio de:

I - administrativo de fiscalização;

II - investimento de materiais de consumo e permanentes; e

III - fomento das atividades à agricultura familiar local.

Art. 6o A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 7o O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8o Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destina-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Para fins de financiamento e execução de programas

e projetos a que se refere o caput do artigo, deverão ser observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e obedecidas as Leis pertinentes, em especial a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 3º serão movimentados pela Prefeitura Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo 8º.

§ 1º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura será deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia.

Art. 10. Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo Municipal de Agricultura;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 8º;

VI - prestar contas a cada trimestre ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar semestralmente ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos; e

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Vilhena.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura, criado por esta Lei, devendo suas dotações ser criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, por meio de Decreto, que será referendado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.602/2017**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI No 3.309, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o caput do artigo 2º e os incisos III e IV do artigo 3º da Lei no. 3.309, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

(...)

Art. 3º (...)

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do Município;

IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.603/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Fonte de Água Viva, para repasse de recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando o pagamento de material de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo no 382/2017.

Parágrafo único. A liberação do valor deverá obedecer ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho do referido Processo Administrativo.

Art. 2º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º A conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos junto ao Município de Vilhena, em conformidade com as Leis no 8.666/93, Lei no 4.320/64, Instrução Normativa municipal no 008/2009 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O convênio terá vigência até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que o conveniado manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.604/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Trindade Santa para repasse de recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando o pagamento de material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo no 2138/2017.

Parágrafo único. A liberação do valor deverá obedecer ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho do referido Processo Administrativo.

Art. 2º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º A conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos junto ao Município de Vilhena, em conformidade com as Leis no 8.666/93, Lei no 4.320/64, Instrução Normativa municipal no 008/2009 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O convênio terá vigência até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que a conveniada manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.605/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Rondônia - 3º Batalhão de Polícia Militar, para repasse de recursos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando o pagamento de material de consumo e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no Processo

Administrativo no 1656/2017.

Parágrafo único. A liberação do valor deverá obedecer ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho do referido Processo Administrativo.

Art. 2º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 3º As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º O conveniado deverá prestar contas dos valores recebidos junto ao Município de Vilhena, em conformidade com as Leis no 8.666/93, Lei no 4.320/64, Instrução Normativa municipal no 008/2009 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O convênio terá vigência até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que o conveniado manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.607/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JBS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a JBS S/A, objetivando fortalecer e viabilizar ações do comércio, da indústria e do turismo de negócios, através do Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, de acordo com o Processo Administrativo no 1567/2017.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasse financeiro no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso apresentado no Processo Administrativo no 1567/2017; e

II - a realizar as despesas decorrentes de sua participação no Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com o objetivo de executar o mesmo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente Orçamento Programa um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio  
Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 2369100551.115 - Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios

3350.41.00.00	Contribuições	R\$ 220.000,00
3390.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 100.000,00

4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 80.000,00
TOTAL R\$ 450.000,00		

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º serão utilizados os recursos oriundos do convênio firmado com a empresa JBS S/A, conforme projeto básico e plano de trabalho.

Art. 5º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 6º O convênio terá vigência até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que o conveniado manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 14 de junho de 2017.

Rosani Donadon  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

## SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1906/2017, pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CUIDADOR DE ALUNO

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361015260	Clevison de Oliveira Brigel	27/02/1994	26	50º
361008174	Stéfani Dias de Oliveira	30/07/1993	26	51º
361005590	Antunes Cleiton Estevão Rodrigues	18/01/1996	26	52º
361006223	Juslei Rosa Dias de Souza	09/06/1989	25	53º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;
- 02 cópias do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água,luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02 cópias do histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente

e verso (dados e número);

- Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
- No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 14 de junho de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº38.435/2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2013 (Edital Publicado na IOM nº 1635 em 02/10/2013 e Resultado final na IOM Ed. 1736 em 21/03/2014 e Jornal Diário da Amazônia em 21/03/2014, homologado através do decreto nº 30.533/2014 (publicado na IOM 1737 de 24/03/2014), e prorrogado através do decreto nº 35.985/2016, (publicado na IOM 2058 de 08/03/2016) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 2620/2017, pela Secretaria Municipal de Educação.

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO - ORIENTADOR 40 H – ZONA URBANA - AREA 01

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
361005999	Ana Luísa Romano Castelo Branco	13/06/1985	28	14º
361011233	Rosenir De Almeida Saraiva	28/03/1975	28	15º
361015436	Ketti Michelle Costa	11/09/1984	27	16º
361010147	Debora Lessa De Carvalho	26/08/1979	27	17º

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO - SUPERVISOR 40 H – ZONA URBANA - ÁREA 01

361000611	Izabel Vieira Silva Yamamoto	09/09/1983	27	11º
361003056	Neuzi Herculina Alves De Souza	17/08/1974	27	12º
361009271	Dezeni Ferreira Da Silva	15/01/1973	26	13º
361010975	Adriana Pereira	09/11/1976	26	14º
361003686	Eliana Maria Da Silva Guimarães	07/08/1976	26	15º
361003182	Gildete Fernandes Santos	19/11/1980	25	16º

#### CONTADOR

361000620	Ricardo Dos Santos Freitas	27/01/1988	32	6º
-----------	----------------------------	------------	----	----

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

361001232	Robson Cole De Oliveira	02/02/1995	73	8º
361001335	Kesley Sá Pacheco	17/06/1993	73	9º

#### PEDREIRO

361015138	Paulo Alves Rodrigues	10/05/1973	59	3º
-----------	-----------------------	------------	----	----

361012349	Gilmar Rocha Dos Santos	18/12/1990	58	4º
361009250	Edson Oliveira Do Nascimento	17/11/1985	55	5º
361005460	Geraldo Cordeiro Do Nascimento	25/04/1976	55	6º

**MERENDEIRA – ZONA RURAL - ÁREA 03 (ESC. IQUEZINHA – ROD. RO 174, KM 15 GLEBA IQUE)**

361008210	Eliete Carneiro Pereira	10/04/1988	63	2º
-----------	-------------------------	------------	----	----

**MERENDEIRA – ZONA RURAL - ÁREA 04 – (ESC. Mª PAULINA DONADON, FAZ. VISTA ALEGRE, LT 09, GLEBA GUAPORÉ – NOVA CONQUISTA)**

361004655	Dhenyfer Jaqueline Miranda	25/03/1990	62	4º
-----------	----------------------------	------------	----	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;
- 02 cópias do CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02 cópias do histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Certidão negativa de condenação criminal, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do DRH SEMAD);
- No caso de estrangeiro, trazer 02 cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CEI (documento de visto permanente);
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário próprio), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 16 de junho de 2017.

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 38.435/2017

**PORTARIA INTERNA Nº 023/2017/SEMAD**

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de

2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), ALZIRA MARIA FERREIRA, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Serviços Gerais, cadastro nº 482, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 118(cento e dezoito) dias, correspondendo a 03(três) meses e 28(vinte e oito) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 25/04/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 541/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 19 de junho de 2017.

Miguel Câmara Novaes  
Secretário Municipal de administração  
Decreto nº 38.435/2017

**PORTARIA INTERNA Nº 024/2017/SEMAD**

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), IRES MARIA SCHONS, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Agente Administrativo, cadastro nº 647, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 1.570 (um mil quinhentos e setenta) dias, correspondendo a 04(quatro) anos 03(três) meses e 17(dezessete) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 16/05/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 2378/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 19 de junho de 2017.

Miguel Câmara Novaes  
Secretário Municipal de administração  
Decreto nº 38.435/2017

**PORTARIA INTERNA Nº 025/2017/SEMAD**

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA, servidor(a) público municipal, detentor(a) do

cargo efetivo de Agente Administrativo, cadastro nº 245, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 2.067 (dois mil e sessenta e sete) dias, correspondendo a 05(cinco) anos 07(sete) meses e 26(vinte e seis) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 09/05/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 2283/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 19 de junho de 2017.

Miguel Câmara Novaes  
Secretário Municipal de administração  
Decreto nº 38.435/2017

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### PORTARIA N.º 635/2017

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS COMO MATERIAL DE CONSUMO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 39.517/2017,

Considerando a Redação da Lei de nº 4.320/64 no Art. 15 que, diz: “Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos;

Considerando a redação do Manual de Despesa Nacional, 1ª edição, em seu capítulo 9, que trata de alguns procedimentos específicos e orientações sobre como proceder à devida classificação entre Material Permanente x Material de Consumo, onde é sugerida a análise do seguinte critério na classificação da despesa que o distingue como Material de Consumo:

d) Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal.

Considerando o material de consumo em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Considerando que o conjunto motobomba, em razão do uso demasiado e da exposição a efeitos climáticos (como descargas elétricas), tende a ser substituído, em alguns casos onde não há mais conserto, em período inferior a 02 (dois) anos;

Considerando, ainda, que o SAAE possui em seu patrimônio poços semi-artesianos em que os mesmos têm valor patrimonial juntamente com o conjunto de Motobomba submersa, pois se a mesma for retirada há prejuízo das características do principal,

### RESOLVE

Art. 1º Classificar a despesa com aquisição de Conjunto de Motobomba Submersa como Material de Consumo e tendo como subdesdobramento da despesa o item 24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis / instalações.

Art. 2º O conjunto de Motobomba submersa será incorporado ao poço no qual será instalada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 14 de junho de 2017

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Diretor Geral do SAAE

### CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL. Proc. Adm. 72/2017.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-000, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral Sr. ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua 59, s/ nº, Lote 1B, Quadra 99, Condomínio Residencial Eldorado, Setor 04, Vilhena – RO, a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II – 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.172.665/0001-21, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato pela Secretária de Estado de Justiça, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07911490-6/SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 001.231.857-42, residente e domiciliado no Município de Porto Velho-RO, e o FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN, com sede à Av. Farquar nº 2986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II – 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 15.837.081/0001-56, doravante denominado INTERVENIENTE, representado neste ato pelo Senhor NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº 165.268/SSP/RO, inscrita no CPF sob nº 203.807.552-20, residente e domiciliado no Município de Porto Velho-RO, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, o aproveitamento de mão de obra de reeducando, egressos e regime semi-aberto, em cumprimento à Legislação vigente (art. 28 da Lei nº 7.210/84), para a execução de serviços gerais, serviço de manutenção, de perfuração em solo para colocação de tubulações de água, reforma e outros que integram o rol de atribuições da Conveniente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho é compreendida pelos horários, conforme relacionados abaixo:

De segunda à sexta feira - das 07h30min às 17h00min horas, com intervalo para o almoço;

Nos Sábados das 08h00min às 12h00min;

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS

Os serviços prestados pelos reeducandos serão realizados no território do Município de Vilhena;

Na hipótese de realizar serviços fora do perímetro urbano do Município de Vilhena/RO, se faz necessário a autorização judicial, mediante solicitação constando os nomes dos reeducando e o período em que os mesmos permaneceram em atividades.

#### CLÁUSULAS QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Efetuar os repasses financeiros até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, para a conta corrente nº 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A, dos valores referentes à folha de pagamento dos reeducandos inseridos em frentes de trabalho, em face do presente

Convênio;

Orientar e supervisionar os reeducandos na execução dos trabalhos;  
Formalizar e encaminhar mensalmente ao Fundo Penitenciário Estadual, a lista de frequência dos reeducandos ao trabalho, além do relatório de atividades e de regularidade na execução do Convênio em epígrafe;

#### OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Selecionar os reeducandos que prestarão serviços neste CONVÊNIO, mediante autorização judicial;

Responsabilizar-se pelo processamento da folha de pagamento e pela substituição do reeducando que não se adaptar aos serviços do objeto deste CONVÊNIO;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

A Conveniente que assumirá a taxa administrativa do Fundo Penitenciário Estadual passará mensalmente a Conveniada o valor de R\$ 1.093,29 (um mil e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para cada reeducando em serviço na autarquia. O art. 29 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84 prescreve que: "O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo".

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão a conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária 15.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Dotação Orçamentária 04.122.0003.2146 – Transferências de Recursos Financeiros a Secretaria de Estado de Justiça – Natureza da Despesa 3.3.30.41.00.00 – Contribuições – Origem do recurso 010000 – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 199/2017 e Nota de Empenho nº 179 /2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Toda e qualquer alteração referente a este CONVÊNIO será precedida de aviso com antecedência de 30 (Trinta) dias e a troca de reeducandos será feita mediante solicitação das partes ou decisão judicial.

Parágrafo Único – A qualquer tempo este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por conveniência das partes, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Em conformidade com o artigo 28 da Lei, nº 7.210/94, a relação da CONVENIENTE com o reeducando, por força do Convênio em comento, não gera vínculo empregatício, portanto, não existe obrigação da mesma com o pagamento de encargos trabalhistas.

Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre os direitos do preso, está a Previdência Social, conforme artigos 39 do Código Penal e 41, inciso III, da Lei de Execução Penal. Embora o trabalho do preso não fique sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, ele faz jus aos benefícios previdenciários, entre eles: aposentadoria, salário-família, seguro de acidente do trabalho e auxílio-reclusão aos dependentes. Segundo o artigo 23, inciso VI da Lei de Execução Penal, cabe à assistência social promover tais benefícios em favor do preso. Para tanto, é necessário que o preso se inscreva no Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte facultativo, e promova o pagamento referente a sua quota.

Entende-se por contribuinte facultativo aquele que possui idade superior a dezesseis anos e não exerça atividade vinculada obrigatória a qualquer regime previdenciário. Assim, o preso se enquadra nessa categoria porque não exerce atividade remunerada e o seu vínculo de emprego é pela

Lei de Execução Penal.

O Decreto nº 7.054/09 com foco na desoneração do recolhimento previdenciário da parte patronal pelas empresas. Nessa modalidade, o custeio previdenciário é realizado diretamente pelo contribuinte preso e as empresas se desobrigam do recolhimento previdenciário, retenção, repasse e responsabilidade tributária da contribuição para a Seguridade Social. A nova situação, além de desburocratizar, aumenta a oferta de vagas a este segmento porque torna menos onerosa a folha do empregador.

Art. 1 - O § 1º do art. 11, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 - É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º - Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

[...]

IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Municipal nº 4.582/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena – RO, para dirimir dúvidas ou litígios que por ventura existirem referentes ao presente CONVÊNIO.

Este Convênio é composto por três vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

E por estarem justos e acordados, é lavrado o extrato do presente CONVÊNIO, no Livro do SAAE, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes conveniadas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução de processo xerográfico.

Porto Velho, 02 de Maio de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Diretor Geral – Autarquia Municipal SAAE  
CPF: 470.485.572-49

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Justiça  
CPF: 001.231.857-42

NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO  
Presidente do Fundo Penitenciário  
CPF: 203.807.552-20.



## Atos do Legislativo

### PORTARIA NO 168/2017

EXONERA A SERVIDORA FERNANDA CURTY DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 9 de junho de 2017, a servidora FERNANDA CURTY DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de ACESSORA PARLAMENTAR I – CPC-4, Diretoria Financeira.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 8 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

### PORTARIA NO 169/2017

EXONERA A SERVIDORA FRANCISCA FERREIRA DE LIMA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA DA PRESIDÊNCIA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 13 de junho de 2017, a servidora FRANCISCA FERREIRA DE LIMA do cargo de provimento em comissão de ACESSORA DA PRESIDÊNCIA II – CPC-5, Diretoria Administrativa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 12 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

### PORTARIA NO 170/2017

NOMEIA MARIA APARECIDA RAMALHO OLIVEIRA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA DA PRESIDÊNCIA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 13 de junho de 2017, MARIA APARECIDA RAMALHO OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSORA DA PRESIDÊNCIA II – CPC-5, Diretoria Administrativa, conforme Anexo “V” da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 12 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

### PORTARIA NO 171/2017

EXONERA A SERVIDORA JULIANI BONFANTE LOPES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 13 de junho de 2017, a servidora JULIANI BONFANTE LOPES do cargo de provimento em comissão de ACESSORA PARLAMENTAR I – CPC-4, Gabinete da Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

### PORTARIA NO 172/2017

EXONERA O SERVIDOR SANDRO GONÇALVES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 14 de junho de 2017, o servidor SANDRO GONÇALVES do cargo de provimento em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR II – CPC-6, Gabinete da Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

**PORTARIA NO 173/2017**

NOMEIA SANDRO GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Nomear, a partir de 14 de junho de 2017, SANDRO GONÇALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I – CPC–4, Gabinete da Vereadora Vera Lucia Borba Jesuino, conforme Anexo “V” da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

**PORTARIA NO 174/2017**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso II, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Estabelecer Ponto Facultativo, nesta Câmara de Vereadores, no dia 16 de junho de 2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de junho de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

**MOÇÃO DE APLAUSO Nº 008/2017**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia o 3º Batalhão de Polícia Militar, representado pelo Coronel PM Rildo José Flores, pelo destaque na área de segurança pública e pelos seus relevantes serviços prestados à população vilhenense.

Vilhena (RO), 13 de junho de 2017

Vereador Suchi  
VEREADOR AUTOR  
Vereador Adilson  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017.

**TERMO DE POSSE Nº 073/2017**

No dia 13 de junho de 2017, às 19h30m, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no início da Décima Quarta Sessão Ordinária da Trigésima Quinta Sessão Legislativa da Nona Legislatura, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, compareceram os Excelentíssimos Senhores Valdete de Sousa Savaris e Wilson Deflon Tabalipa, eleitos em 2 de outubro de 2016, em atendimento à Convocação de 05 de junho de 2017, para o exercício do mandato de Vereador na atual Legislatura, apresentaram o seus respectivos Diplomas e Declarações de Bens que, pela ordem, foram conferidos e protocolizados. Feito isto, observadas as formalidades regimentais, prestaram o compromisso legal nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO” e foram declarados empossados pelo Presidente.

**VEREADORES ASSINATURAS**

01 Valdete de Sousa Savaris \_\_\_\_\_

02 Wilson Deflon Tabalipa \_\_\_\_\_

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

LORENI GROESBELI  
Controladoria de Licitação- CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete do Prefeito - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

IVETE MARIA PIRES  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NAIR CERUTTI  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO NAKAMURA  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

ANGELO MARIANO DONADON JUNIOR  
Partido: PSD

CARMOZINO ALVES MOREIRA  
Partido: PSDC

VANDERLEI AMAURI GRAEBIN  
Partido: PSC

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

[Assinatura do Executivo]

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**

[Assinatura do Legislativo]